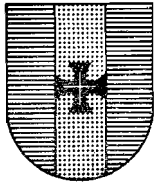


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 217

Segunda-feira, 31 de Dezembro de 1990

8.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA
REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE
E EMPREGO

Portaria n.º 303/90:

Dá nova redacção às alíneas a), b) e c) do n.º 1
do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA
REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE
E EMPREGO

Portaria n.º 303/90

Através da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, foi instituído um sistema de incentivos financeiros a atribuir às entidades empregadoras pela concretização de projectos de investimentos geradores de postos de trabalho.

Atendendo à receptividade desta medida junto das entidades empregadoras e à necessidade de melhor a adequar ao sistema de apoios concedidos pelo Fundo Social Europeu a este tipo de acções, julga-se conveniente proceder à revisão dos montantes dos prémios a atribuir no âmbito da referida Portaria.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Vice-Presidente e pelo Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/88/M, de 27 de Dezembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/89/M, de 31 de Dezembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

(Montante do apoio)

1 — As alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março passam a ter a seguinte redacção:

a) 7, quando o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 10, quando o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 12, sempre que os postos de trabalho sejam preenchidos por mulheres em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O regime previsto no presente diploma não é aplicável aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vice-Presidente do Governo Regional e Coordenação Económica e Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, 28 de Dezembro de 1990. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	
	Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)		3 000\$00
	1.ª Série	> ...	2 000\$00	>		1 000\$00
	2.ª Série	> ...	2 000\$00	>		1 000\$00
	3.ª Série	> ...	2 000\$00	>		1 000\$00
	4.ª Série	> ...	2 000\$00	>		1 000\$00
	Duas Séries	> ...	4 000\$00	>		2 000\$00
Três Séries	> ...	6 000\$00	>	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)						